

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – SELICON
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES:

1.1. Administração Direta: Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON); Secretaria de Obras (SO); Secretaria de Saúde (SS).

1.2. Administração Indireta: Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB); Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA); Fundação Museu Mariano Procópio (MAPRO); Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

1.3. Unidade Gerenciadora: Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON)

2. OBJETO

2.1. Aquisição de combustível (gasolina e álcool), destinados ao abastecimento da frota de veículos leves da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2.1.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	491200001	Gasolina comum, portaria técnica ANP, fornecedor com registro na ANP.	Litro	712.600	R\$ 10,00	R\$ 7.126.000,00
2	491300001	Álcool etílico hidratado comum, para utilização automotiva (combustível); máximo de 8% potencial hidrogeniônico; de acordo com legislação vigente da ANP	Litro	59.868	R\$ 8,00	R\$ 478.944,00
TOTAL						R\$ 7.604.944,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme dispõe a Seção IV do Decreto nº. 15.635/2022.

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa no Tópico III item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, a melhor solução encontrada para atendimento ao interesse público envolvido é Registro de Preços para futuras e eventuais contratações visando à aquisição de gasolina e álcool, destinados ao abastecimento dos veículos, cujo detalhes encontram-se no ETP.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS.

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.604.944,00** (sete milhões seiscentos e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da unidade administrativa participante do Registro de Preços.

5.3. Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui em hipótese alguma em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à Licitante vencedora.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Considerando tratar-se de objeto comum, a modalidade licitatória escolhida é o pregão eletrônico, utilizando-se do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 15.857/2023.

6.2. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO**, considerando o preço médio praticado divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.3. O modo de disputa será aberto.

6.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, prorrogável nos limites legais.

6.5. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente planejamento, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei 14.133/2021.

6.6. As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas dispostas nos limites da Lei 14.133/2021.

6.7. Da habilitação técnica

6.7.1. Deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

6.7.2. A Contratada deverá possuir registro na ANP para comercializar o produto, conforme a Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2000, a qual estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispões sobre a prevenção e controle da poluição.

6.7.3. Será exigida, como critério de habilitação, a apresentação da autorização pela Agência Nacional do Petróleo para exercer a atividade de venda e/ou distribuição de combustíveis automotivos.

6.7.4. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

6.7.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, (condição válida, também, para pagamento dos produtos, se for o caso).

6.7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.7.7. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.7.8. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será incluído na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo

da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. O cadastro de reserva será composto por, no máximo, até o segundo colocado no certame que aceitar as condições descritas neste Termo de Referência, obedecendo à ordem crescente dos preços apresentados no resultado final da fase de lances, conforme disposto no art. 13, do Decreto Municipal nº 15.857, de 18 de abril de 2023.

8. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

8.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

8.1.2. É prerrogativa do Poder Público a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133, que em seu artigo 15.

8.1.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.1.4. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar o serviço, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação.

9.2.2. A licitante vencedora não poderá repassar a responsabilidade para terceiros, garantindo assim maior controle e qualidade na execução das atividades. Essa medida busca assegurar que a licitante vencedora tenha a capacidade e expertise necessárias para fornecer diretamente os produtos, evitando assim eventuais problemas decorrentes da subcontratação.

9.3 Da vistoria

9.3.1. Não aplicável ao objeto da contratação.

9.4. Das quantidades mínimas

9.4.1. Diante da previsão do Decreto Federal nº Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 15, parágrafo único: “Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala”.

9.4.2. Não será aplicável a possibilidade de cotação de quantidade inferior à demanda da licitação na proposta apresentada pelas empresas, visando a padronização do objeto e eficiência na execução.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá possuir o posto de abastecimento localizado no raio máximo de 10 Km (dez quilômetros) do prédio sede da Prefeitura, localizado na Av. Brasil, 2001, Juiz de Fora/MG.

10.2. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante requisição emitida pela Unidade Gestora solicitante e devidamente assinada por servidor designado pela UG, através do Sistema Informatizado de Controle da Frota da Prefeitura de Juiz de Fora, devendo estar o veículo e o motorista devidamente identificados.

10.3. O serviço de abastecimento deverá ser efetuado direto no tanque dos veículos sob responsabilidade da Prefeitura de Juiz de Fora.

10.4. Todo abastecimento será realizado nas dependências da contratada, em unidade de litro, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor, atendendo também aos regulamentos técnicos vigentes e aos regulamentos da ANP

10.5. Qualquer deficiência/adulteração na qualidade do produto fornecido, o fornecedor contratado será alvo das sanções legais previstas em Lei.

10.6. A Unidade Gestora poderá exigir a realização de ensaios (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo – ANP.

10.7. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8. Para a formalização do preço no momento do pedido de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá a Licitante Vencedora, realizar pesquisa de preço médio praticado no Município de Juiz de Fora, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo pelo link www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp, relativo à semana anterior ao pedido e posterior aplicação do percentual de desconto a ser concedido à Contratante.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. O recebimento e a conferência quanto a correta execução do objeto será realizada por servidor a ser nomeado pela Unidade Gestora.

11.3. A Prefeitura de Juiz de Fora reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com a ata de registro de preços.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. Nos casos de suspensão dos prazos, deverá constar no termo a data e motivo da irregularidade e a data que o fornecedor sanou o problema.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos na forma e condições determinadas neste instrumento;

12.2. Fornecer o objeto com as características técnicas mínimas exigidas para os combustíveis atendendo a todos os requisitos da Resolução ANP Nº 864, de 23 dezembro 2021 ou outra que vier a substituí-la;

12.3. O revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do posto revendedor, o boletim de conformidade expedido pelo distribuidor de combustíveis líquidos do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 898, de 18/11/2022);

12.4. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art. 5º da Resolução ANP n.º 898, de 18/11/2022);

12.5. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência;

12.6. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Prefeitura e Juiz de Fora;

12.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição, ou troca de combustíveis que não atenda ao especificado;

12.8. Comunicar imediatamente a Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

12.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do combustível a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante;

12.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Contratante de quaisquer ônus e responsabilidades;

12.12. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do Art. 120 da Lei 14.133/2021;

12.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

12.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO MUNICÍPIO

- 13.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa fornecer os itens dentro das normas e condições estabelecidas neste documento;
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;
- 13.3.** Comunicar a Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do combustível e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso;
- 13.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da empresa prestadora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____

- 14.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 14.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.
- 14.4.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à empresa prestadora, das penalidades previstas.
- 14.5.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa prestadora, por força da contratação.
- 14.6.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 14.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão

devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

14.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I (TX/100) \\ 365 \\ EM= I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

14.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a empresa prestadora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 95, da Lei 14.133/2021.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. As partes responderão pela inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis

nos limites legais.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados pelo Município, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

16.2. O Município atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada

16.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

ELABORADO POR:

Carolina de Paula Fernandes

Departamento de Planejamento de Licitações

APROVADO POR:

Luan David Gomes Ferreira

Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos